



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.712/2014**

**AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENO PÚBLICO COM  
EMPRESA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de uma gleba de terra pertencente ao patrimônio público com a empresa Empreendimentos Imobiliários Fonseca Ltda.

**Art. 2º** Os imóveis a serem permutados tem as seguintes características:

I – De propriedade do Município:

a) - área total: 22.933,95 (vinte e dois mil novecentos e trinta e três metros virgula noventa e cinco) metros quadrados

Parágrafo único: A referida gleba é uma área institucional, com limites diversos, entre quadras e lotes, ruas e com o próprio loteamento.

II – Área ofertada:

- área total: 51.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil metros quadrados), com os seguintes limites:

b) - ao norte: medindo 538,11 (quinhentos e trinta e oito virgula onze) metros limitando-se com terreno de propriedade da empresa GN Engenharia e Empreendimentos Ltda.

c) - ao sul: medindo 510,00 (quinhentos e dez virgula zero) metros, fazendo divisa com terreno de propriedade do senhor Aldo Barreto;

d) ao leste: medindo 97,68 (noventa e sete virgula sessenta e oito) metros, fazendo divisa com terreno de propriedade do senhor Aldo Barreto; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

---

e) ao oeste: medindo 100,00 (cem virgula zero) metros, fazendo divisa com estrada carroçável.

**Art. 3º** Integra a presente Lei o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMURB, onde se encontram detalhadas todas as características dos imóveis e outras informações pertinentes.

**Art. 4º** A transferência da propriedade do imóvel publico apenas se dará quando for devidamente incorporado ao patrimônio municipal o terreno apresentado como oferta pela empresa Empreendimentos Imobiliários Fonseca Ltda,

Paragrafo único: Serão de inteira responsabilidade da empresa as despesas para fins de escrituração do terreno em nome do Município de Macaíba

**Art. 5º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

Macaíba/RN, 11 de junho de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
**Prefeito Municipal**